



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

PROJETO DE LEI Nº 007/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a valorização da saúde mental dos estudantes da rede pública municipal de educação de Timbaúba dos Batistas – RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Política Municipal de Valorização da Saúde Mental Estudantil**, com o objetivo de promover o bem-estar psíquico, emocional e social dos alunos da rede pública municipal.

Art. 2º - A política de que trata esta Lei visa:

- I** – Prevenir e/ou ajudar a enfrentar casos de ansiedade, depressão, automutilação, bullying, ideação suicida e demais transtornos emocionais;
- II** – Promover ações contínuas de acolhimento, escuta e orientação psicológica nas escolas;
- III** – Desenvolver práticas pedagógicas que incentivem o diálogo, o respeito, a empatia e a construção de um ambiente escolar saudável;
- IV** – Envolver a comunidade escolar, incluindo pais, responsáveis, professores, equipe pedagógica e administrativa no cuidado com a saúde mental dos estudantes.

Art. 3º Para a implementação desta política, o Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias de Educação e de Saúde, poderá:

- I** – Firmar parcerias com psicólogos, assistentes sociais e instituições especializadas para proporcionar acolhimento psicológico nas escolas;
- II** – Realizar campanhas educativas e palestras sobre saúde mental;
- III** – Criar protocolos de acolhimento e encaminhamento de alunos em situação de sofrimento



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

psíquico para receber atendimento psicológico gratuito no município;
IV – Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre saúde mental.

Art. 4º - As ações previstas nesta Lei deverão respeitar o sigilo, a ética profissional e os direitos individuais dos estudantes, bem como observar a escuta ativa e o consentimento dos pais ou responsáveis, quando necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbaúba dos Batistas – RN, 19 de maio de 2025.

GLÊNIA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO

VEREADORA



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir, no âmbito da rede pública municipal de educação de Timbaúba dos Batistas – RN, uma política permanente de valorização da saúde mental estudantil, com ações articuladas de prevenção, acolhimento e promoção do bem-estar psicológico dos alunos.

Nos últimos anos, a saúde mental tem ganhado destaque como um dos principais desafios enfrentados por crianças e adolescentes em idade escolar. Com isso, fatores como isolamento social, pressão escolar, violência física ou verbal, dificuldades familiares e o uso excessivo de tecnologias, tem contribuído para o crescimento de casos de ansiedade, depressão, automutilação e até mesmo de ideação suicida entre jovens.

Diante dessa realidade, é dever do poder público implementar políticas públicas que tratem o tema com a seriedade e a urgência que ele requer. A escola, como espaço privilegiado de formação e convivência, deve ser também um ambiente seguro, acolhedor e preparado para lidar com as demandas emocionais dos estudantes.

Assim, o presente projeto busca integrar os esforços das Secretarias de Educação e Saúde, promovendo parcerias com profissionais qualificados, campanhas educativas, formações para professores e estratégias de escuta ativa, criando uma rede de apoio dentro do próprio ambiente escolar.

Sabendo disso, ao promover o bem-estar mental nas escolas, estamos cuidando integralmente dos nossos estudantes, criando um ambiente onde eles se sintam acolhidos, seguros e valorizados. Essa atenção à saúde emocional contribui para o desenvolvimento pessoal e social dos alunos, fortalecendo seus vínculos afetivos, ampliando a capacidade de aprendizagem e formando indivíduos mais equilibrados, empáticos e preparados para enfrentar os desafios da vida com confiança e resiliência.

Por fim, diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que beneficiará toda a comunidade escolar do nosso município.

Timbaúba dos Batistas – RN, 19 de maio de 2025.

GLÊNIA ALVES PEREIRA DE ARAÚJO
VEREADORA